



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 28/10/2025 e encerramento às 23h59m do dia 05/11/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#).

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (art. 12 da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#)).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (art. 9º, II da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#)).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600002-04.2025.6.10.0083

PROCEDÊNCIA: SANTA HELENA – 83ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO ANTONIO SOARES DOMINICI - OAB/MA 9.967

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS - OAB/MA 7.492

RECORRIDOS: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DANIEL DE JESUS SAMPAIO, FERNANDA RAQUEL REIS VIEIRA, NIVALDO LOBATO, SOLANGE SOUZA GUSMÃO, NILTON CARLOS PEREIRA AMARAL, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MARQUES, CHARLES DOS SANTOS PEREIRA, GILBERTO CARLOS DIAS PAVÃO, JANAINA COSTA LIAM, MANOEL DE JESUS ALVES, MARILENE SOARES DA ROCHA, MATEUS PEREIRA BRITO, ROSINETE MENDES DOS SANTOS, LEUDIVAL FERNANDES COELHO

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau declarou a decadência do direito e julgou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 332, § 1º e art. 487, II, ambos do Código de Processo Civil.

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600331-08.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - OAB/MA 5.166

1º INTERESSADOS: ROSEANA SARNEY MURAD, MARCUS BARBOSA BRANDÃO

ADVOGADO: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - OAB/MA 5.166

2º INTERESSADO: JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA

ADVOGADO: DIRCEU EMIR PEREIRA CHAVES - OAB/MA 16.311

3ª INTERESSADA: MARIA TERESA DE LIMA MARTINS

ADVOGADA: ISADORA SAMARA COELHO GÓES - OAB/MA 24.919

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas do Diretório Estadual do Maranhão do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), referente ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 45, II, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, acompanhada das seguintes determinações: 1. Devolver ao Tesouro Nacional o montante de R\$ 20,92 (vinte reais e noventa e dois centavos), referente ao pagamento de juros e multas com recursos do Fundo Partidário, comprovando o recolhimento nos autos. 2. Transferir o valor de R\$ 837,82 (oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) da conta do Fundo Partidário para a conta bancária específica destinada à promoção e difusão da participação política das mulheres, a fim de ser aplicado no exercício financeiro subsequente.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-94.2025.6.10.0058

PROCEDÊNCIA: JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO

ADVOGADO: MARLON JACINTO REIS – OAB/MA 4.285

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO – OAB/DF 47.624

ADVOGADO: MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES – OAB/TO 9.737

ADVOGADA: HANNAH SARAIVA FERREIRA – OAB/PR 88.281

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES – OAB/MA 23.392

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO – OAB/TO 12.992

ADVOGADA: EMANUELLA RIBEIRO BARTH – OAB/PR 113.797

ADVOGADA: AMANDA SOBREIRA LIMA DE SOUSA - OAB/TO 5.967

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA – OAB/TO 10.205

1º RECORRIDOS: ANTONIO BERLANDE DA COSTA NASCIMENTO, EVALDO CARVALHO DA SILVA, ROSANGELA MARIA PEREIRA, MARIA SUELANE SANTOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

ADVOGADO: MATHEUS ARAUJO SOARES – OAB/MA 22.034

2º RECORRIDO: FABIO VALE DE HOLANDA

ADVOGADO: LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA – OAB/MA 22.567

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por consequência, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600247-84.2024.6.10.0039

PROCEDÊNCIA: TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO E ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “PELA LIBERDADE DE TURIAÇU”

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB/MA 4.847

ADVOGADO: CRISTIAN FÁBIO ALMEIDA BORRALHO - OAB/MA 8.310

ADVOGADO: WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO - OAB/MA 24.136

ADVOGADO: BENEDITO BISPO RODRIGUES - OAB/MA 27.394

SOCIEDADE: ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MA 155

1º RECORRIDO: EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB/MA 20.036

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB/MA 18.212

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA - OAB/MA 27.424

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA - OAB/MA 16.865

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

2º RECORRIDO: ADONILSON ALVES RABELO

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou seu impedimento para atuar nos presentes autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, considerando a insuficiência de provas.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600421-20.2024.6.10.0031

PROCEDÊNCIA: ICATU – 31ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER POLÍTICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: CONSTANCIO PINHEIRO SAMPAIO

ADVOGADO: CONSTANCIO PINHEIRO SAMPAIO – OAB/MA 5.672

1º RECORRIDO: JOSÉ AGUIAR NETO

ADVOGADO: JORGE LUCAS COSTA DE SOUSA – OAB/MA 28.383

2º RECORRIDOS: WALACE AZEVEDO MENDES, CARLOS SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA – OAB/MA 19.299

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO – OAB/MA 8.131

3º RECORRIDOS: MAGNO GONÇALVES DA SILVA, ANA PAULA AZEVEDO MATOS

ADVOGADA: LORENA DA SILVA LIMA RODRIGUES – OAB/MA 14.690

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo não conhecimento das segundas contrarrazões ofertadas pelo investigado

Magno Gonçalves da Silva, bem como pelas réplicas às contrarrazões apresentadas pelo investigador; no mérito, pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), por não restarem comprovadas nos autos as condutas configuradoras de abuso de poder político, abuso de poder econômico ou captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e do art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600647-41.2024.6.10.0058

PROCEDÊNCIA: JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO - OAB/DF 47.624

ADVOGADO: MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - OAB/TO 9.737

ADVOGADA: HANNAH SARAIVA FERREIRA - OAB/PR 88.281

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA - OAB/TO 10.205

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - OAB/MA 23.392

ADVOGADO: MÁRLON JACINTO REIS - OAB/MA 4.285

ADVOGADA: EMANUELLA RIBEIRO BARTH - OAB/PR 113.797

ADVOGADA: AMANDA SOBREIRA LIMA DE SOUSA - OAB/TO 5.967

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO - OAB/TO 12.992

RECORRIDOS: ANTÔNIO BERLANDE DA COSTA NASCIMENTO, EVALDO CARVALHO DA SILVA, ROSANGELA MARIA PEREIRA, MARIA SUELANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, FABIO VALE DE HOLANDA

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

ADVOGADO: MATHEUS ARAÚJO SOARES - OAB/MA 22.034

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por consequência, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600409-70.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADVOGADO: THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

1ºS INTERESSADOS: FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO, FABIO MARQUES CARVALHO, ANTONIO BANHOS NETO, JULIA OTILIA FERNANDES PESTANA

ADVOGADO: THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

2ºS INTERESSADOS: ROCHELLE OLIVEIRA COELHO, UNIÃO BRASIL

ADVOGADA: RAYSSA CARVALHO RAMOS – OAB/MA 21.339

ADVOGADO: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO – OAB/MA 6.645

ADVOGADO: DANIEL SOUSA AMARANTE – OAB/MA 12.549

ADVOGADA: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS – OAB/MA 6.205

ADVOGADO: MATHEUS LUAN REIS CORREA – OAB/MA 28.511

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA ROSA FILHO – OAB/MA 25.213

3ª INTERESSADA: RENATA MACHADO BEIER

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela desaprovação das contas, bem como pela determinação da restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente com recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 51.170,89 gasto no exercício de 2021, bem como transferir o valor de R\$ 3.420,00, irregularmente aplicado, para a conta bancária do fundo partidário mulher, o qual somado ao valor pendente de aplicação, R\$ 18.466,00, totaliza o montante de R\$ 21.866,00, que vem a ser o saldo remanescente a ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente.

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600184-64.2024.6.10.0005

PROCEDÊNCIA: ALDEIAS ALTAS - 5ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18724555, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADOS: JOSÉ RIBAMAR MARINHO DE ARAUJO FILHO, ALICE REIS DE OLIVEIRA FIRMINO SILVA

ADVOGADO: TÁSSIO AUGUSTO SOEIRO ABREU - OAB/MA 21.013

ADVOGADO: ADELSON DA CUNHA MENDES - OAB/MA 16.945

ADVOGADO: JOÃO MARCOS SOUSA OLIVEIRA - OAB/MA 27.652

ADVOGADA: FRANCISCA MEIRE SILVA SOUSA - OAB/MA 9.929

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Na sessão virtual de 15 a 22/07/2025, esta Corte unanimemente deu parcial provimento ao recurso interposto por José Ribamar Marinho de Araújo Filho e Alice Reis de Oliveira Firmino Silva, para manter a sentença de 1º grau que desaprovou suas contas, afastando-se as irregularidades formais relativas a material gráfico e combustíveis, permanecendo o dever de devolução ao erário dos valores de R\$ 14.000,00 decorrentes de despesas realizadas e não comprovados com recursos do FEFC e R\$ 21.000,00 por uso indevido de recursos destinados à promoção de candidaturas femininas.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600178-88.2024.6.10.0027

PROCEDÊNCIA: ARARI – 27ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: NADSON DE JESUS MACIEL QUARESMA

ADVOGADA: JANNITAYTH CARDOSO NASCIMENTO POTRATZ - OAB/MA 13.424

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Nadson de Jesus Maciel Quaresma, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n. 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional, com fulcro no art. 35, § 12, c/c o art. 53, II, c, da Resolução TSE 23.607/2019.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600341-52.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA– OAB/MA 17.878

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA– OAB/MA 21.808

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884

ADVOGADA: FLÁVIA CALADO PEREIRA – OAB/AP 3.864

ADVOGADO: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

INTERESSADOS: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JUNIOR, PEDRO CARVALHO CHAGAS

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas, determinando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 80.006,83 (Fundo Partidário), acrescida de multa de 20%; e a transferência de R\$ 1.612,07 para utilização em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres dentro do exercício financeiro subsequente.

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600345-91.2024.6.10.0064

PROCEDÊNCIA: GODOFREDO VIANA – 64ª ZONA ELEITORAL DE CANDIDO MENDES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18751586, NO RECURSO ELEITORAL EM REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JUNIOR

ADVOGADO: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO– OAB/MA 10.255

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO– OAB/MA 9.226

ADVOGADO: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS– OAB/MA 14.921

ADVOGADA: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA– OAB/MA 24.894

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO– OAB/MA 22.440

ADVOGADO: LUCAS RUAN RAMOS COELHO– OAB/MA 21.737

ADVOGADA: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ– OAB/MA 6.120

INTERESSADOS: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR GODOFREDO VIANA”, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, PARTIDO LIBERAL, COMISSÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “POR AMOR A GODOFREDO”

ADVOGADA: MAYARA GARRIDO DOS SANTOS– OAB/MA 26.986

ADVOGADO: ELIANSELMO FERREIRA COSTA ANDRADE– OAB/MA 10.775

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo conhecimento dos embargos; no mérito, pelo acolhimento parcial dos embargos, sem efeitos infringentes, apenas para integrar ao Acórdão o reconhecimento de que, no momento da prolação da sentença, a inelegibilidade do candidato encontrava-se suspensa, mantendo-se, contudo, inalterado o resultado do julgamento que indeferiu o registro de candidatura em razão de fato jurídico superveniente.

Na sessão virtual de 19/08/2025 a 26/08/2025, esta Corte unanimemente deu provimento ao recurso para, reformando a sentença de primeiro grau, indeferir o registro de candidatura de JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR ao cargo de Prefeito do Município de Godofredo Viana/MA, reconhecendo que sobre o candidato incide a causa inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/1990.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600966-29.2024.6.10.0019

PROCEDÊNCIA: TIMON – 19ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18751602, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FELIPE MOURA LACERDA– OAB/PI 19.489

ADVOGADO: JEFFERSON ARAUJO VERAS– OAB/PI 13.495

ADVOGADA: MARIANA PEREIRA NINA– OAB/MA 13.051

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES– OAB/MA 24.599

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA– OAB/MA 24.247

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES– OAB/MA 6.542

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE– OAB/MA 5.991

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “UNIÃO E RECONSTRUÇÃO”

ADVOGADA: WILMA FREITAS RODRIGUES– OAB/MA 6.816

ADVOGADA: ROSANIA FRANCISCA MEDINA COSTA– OAB/PI 12.129

ADVOGADA: LUIZA VIRGINIA MACEDO SALES– OAB/PI 15.674

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA– OAB/MA 13.980

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA– OAB/MA 22.189

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA– OAB/MA 7.415

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES– OAB/MA 10.303

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA– OAB/MA 6.870

ADVOGADA: AMANDA MARIA ASSUNÇÃO MOURA– OAB/PI 6.874

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO– OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO– OAB/MA 12.584

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 19/08/2025 a 26/08/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, mantendo-se os termos da decisão de primeiro grau, que julgou procedentes os pedidos formulados em Representação por Propaganda Eleitoral Irregular proposta pela Coligação União e Reconstrução, condenando a ora embargante ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600288-55.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MAIARA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA – OAB/SP 200.821

ADVOGADA: MARLUCE MARIA DE PAULA – OAB/SP 187.877

ADVOGADA: INARA DE PAULA MOURA – OAB/SP 498.867

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Maiara Conceição Silva, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600294-97.2024.6.10.0026

PROCEDÊNCIA: CAROLINA – 26ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER POLÍTICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRAGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “AVANÇAR CAROLINA”

ADVOGADO: WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO – OAB/MA 24.136

ADVOGADA: MARIANA PEREIRA NINA– OAB/MA 13.051

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA– OAB/TO 1.929

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE– OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES– OAB/MA 6.542

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES– OAB/MA 24.599

ADVOGADO: SERGIO FELIPE DE MELO SILVA– OAB/MA 19.390

1ºº RECORRIDOS: JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO, GILIARD SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SANDES BRINGEL JUNIOR, CLOVIS BUSAGLO NETO

ADVOGADO: ESDRAS DA SILVA GUEDELHA– OAB/MA 5.542

ADVOGADA: GABRIELLA MENDES MENEZES– OAB/MA 20.050

2ºº RECORRIDOS: JOSIVALDO FONSECA ESPIRITO SANTO, DOURIVAM MARTINS DIAS, GECIEL MOURA DE MACEDO, VALDECIR TERRES DE LIRIO

ADVOGADA: VALERIA DA SILVA VIANA – OAB/MA 21.700

3ºº RECORRIDOS: JOÃO CLESIO DANTAS, ROBERTO LADEIRA DE LIMA

ADVOGADA: CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA– OAB/MA 20.987

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), em razão da insuficiência de provas robustas para caracterizar os ilícitos alegados, na ilicitude de parte das provas apresentadas (gravações ambientais clandestinas) e na ausência de demonstração cabal da participação ou anuência dos candidatos eleitos nas supostas irregularidades.

15. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600470-47.2024.6.10.0068

PROCEDÊNCIA: CANTANHEDE – 68ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JUARISMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO– OAB/MA 8.738

INTERESSADO: CIDIMAR DE JESUS MUNIZ SABINO

ADVOGADO: ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES– OAB/PI 7.287

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e provimento parcial do recurso eleitoral, mantendo a desaprovação da prestação de contas de Juarismar da Conceição Santos, determinando

a devolução de R\$ 250.582,35 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 250.582,35 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), por considerar irregulares as despesas acima custeadas com recursos do FEFC.

16. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600489-95.2024.6.10.0054

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DUTRA – 54ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIO COM DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS PADRONIZADAS - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA– OAB/MA 22.189

RECORRIDOS: REMY ALVES SOARES FILHO, KARITA DE GUADALUPE GOMES PINTO

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA– OAB/MA 18.865

ADVOGADO: KASSYO JOSÉ COSTA LIMA– OAB/MA 13.648

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA– OAB/MA 20.036

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO– OAB/MA 18.212

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA– OAB/MA 22.254

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA– OAB/MA 27.424

ADVOGADO: FRANCISCO IVONEI DE ARAUJO ROCHA– OAB/MA 12.340

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

O Juiz Paulo Sergio Velten Pereira declarou seu impedimento para atuar nos presentes autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral